

Lei n.º 664 (REVOCADA PELA LEI 671)

Concede em concorrência pública a exploração dos serviços de Transportes Coletivos Urbanos da Cidade e o seu Crédito Especial.

O povo da cidade de São Paulo, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal, sancionou a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a conceder em concorrência pública a exploração dos serviços de Transportes Coletivos Urbanos da Cidade.

Art. 2.º - A concorrência será feita mediante publicação de edital, que conterá as condições gerais da concessão.

Art. 3.º - Ao concedente conceder, a Prefeitura pagará um auxílio mensal de Cr\$-500,00 (quinhentos cruzeiros), por prazo indeterminado.

Art. 4.º - Para fazer face as despesas decorrentes da presente Lei, fica aberto o Crédito Especial de Cr\$-14.333,34 (quatorze mil, trezentos e trinta e três cruzeiros e trinta e quatro centavos).

Art. 5.º - Constitue recurso à abertura de tal Crédito Especial o cancelamento parcial das seguintes dotações orçamentárias:

3.1.4.0 - Encargos Diversos - 3.1.4.0.02:
Despesas Imprevisíveis - Cr\$-4.333,34,

Art. 6º - Os reparos mecânicos dos ônibus destinados a tais serviços, sempre que possíveis, dentro das condições da oficina da Prefeitura, poderão ser efetuados pela municipalidade sem ônus para os proprietários dos veículos, desde que asseguradas a prioridade aos veículos da Municipalidade.

Art. 7º - A qualquer tempo, desde que justificados os motivos, poderá o Executivo Municipal suspender as ajudas contratuais, dos artigos 3º e 4º da presente Lei.

Art. 8º - O Executivo baixará decreto regulamentar as condições a que se refere o artigo 3º da presente Lei.

Art. 9º - Desde que as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itá, 8 Março 1972

^{duas}
NOE DIAS DOS REIS
PREFEITO MUNICIPAL

Valdir Rodrigues
SECRETÁRIO